SEGURANÇA PÚBLICA E SUA INTERFACE COM A DEAM

Ecila Raphaela Barroso da Silva¹
Alinne Jamille Lobato de Amorim²
Adriane Sousa Nascimento³

RESUMO

O objetivo deste artigo é falar sobre Segurança Pública, com enfoque para o trabalho desenvolvido na Delegacia, explicitando o que é segurança Pública, sua origem, seus objetivos, suas realizações e seus limites, sempre com enfoque para a Segurança Pública desenvolvida na Delegacia da Mulher. Abordar-se-á, os elementos que a constituem e suas implicações na sociedade.

Palavras-Chave: Segurança Pública, Delegacia, mulher.

ABSTRACT

The objective of this article is to talk about Public security, with focus for the work developed at the Police station, explicitando that is public security, his/her origin, their objectives, their accomplishments and their limits, always with focus for the Public security developed at the Police station for women. It will be approached that is Public security, the elements that you/they constitute her and their implications in the society.

Keywords: Public security, Police station, woman

INTRODUÇÃO

Segurança Pública é o foco desta pesquisa, pois, almeja se entender a sua formação, sua forma de conceituação e sua atuação junto à sociedade, e também identificar seu aspecto ecológico na contemporaneidade. Haja vista que a Segurança Pública faz parte dos questionamentos que impõem uma revisão das concepções

¹ Estudante. Universidade Federal Do Pará – UFPA. ecila rafaela@hotmail.com

² Estudante. Universidade Federal Do Pará – UFPA.

³ Estudante. Universidade Federal Do Pará – UFPA. <u>nascimento.adriane@hotmail.com</u>

ideológicas e éticas do ser humano. Enfatizaremos aqui primordialmente a Segurança Pública no geral, mas teremos como enfoque a Delegacia de Mulheres e o que é exatamente Delegacia da mulher, quando surgiu, por que surgiu e uma série de outras ênfases dadas a Delegacia da mulher; sempre tendo relação direta com a segurança Pública.

1- SEGURANÇA PÚBLICA

1.1 Conceito

A razão de ser da segurança pública é a garantir a proteção dos direitos dos indivíduos. Ela não implica em exclusão da liberdade, e sim é o principio fundamental para o exercício desta. As forças da segurança pública empenham-se em alcançar completamente a sociedade, constituídas de respeito e defesa dos direitos fundamentais do cidadão, cabendo ao Estado potencializar a segurança da população brasileira e do patrimônio público e privado, a defesa dos interesses nacionais, o respeito às leis e a manutenção da ordem pública

A segurança pública não se limita ao combate à criminalidade tampouco ao trabalho policial. É um conceito mais amplo, uma vez que enquanto dever do Estado, ela se compromete a realizar ações de repressão e oferecer subsídios para que os indivíduos possam conviver trabalhar, produzir e se divertir livres dos riscos a que estão expostos. Dentre os princípios que fundamentam a segurança pública estão: a Dignidade Humana, Interdisciplinaridade, Imparcialidade, Participação Comunitária e a Separação de Poderes.

1.2 As políticas de segurança pública e suas implicações na sociedade

Existe uma grande deficiência nas políticas de segurança publica devido ao aumento da criminalidade do crescente sentimento de insegurança a ineficácia de leis como o Código Penal, o que faz aumentar a certeza de impunidade por parte daqueles que cometem delitos e o descumprimento da obrigação constitucional do Estado em atender minimamente as necessidades de segurança da população. E quando existe essa preocupação ela ocorre da seguinte forma:

"Diante da crescente pressão da opinião pública por mais segurança, das dificuldades dos governos em lidar com o aumento da criminalidade que resiste ao seu tradicionalmente improdutivo investimento na aquisição de mais armas, viaturas e efetivo, o Congresso Nacional passou a ser o palco das discussões. Os parlamentares lançaram mão de assessoramento dos mais diversos estudiosos da criminalidade, por vezes amparados em teorias pseudocientíficos, para produzi ruma significante quantidade de projetos de emendas constitucionais propondo alterações na segurança pública do Brasil" (NETO 2005, p 93)

É importante ressaltar que essas discussões no Congresso ocorrem sempre que um crime bárbaro ganha repercussão nacional, porém, esses debates duram apenas o tempo em que o crime está em evidência. Depois, a polêmica perde força e com isso, os projetos de lei que deveriam ser aprovados para atender as demandas por segurança pública acabam parando nas gavetas do Congresso Nacional.

É difícil conceber políticas de combate à criminalidade deficitária e que não abrangem o bem comum com procedimentos lentos e sem eficácia que ferem os direitos fundamentais. Portanto, a política de segurança pública está abaixo do que seria ideal para se pensar em oferecer segurança. A grande conseqüência é que aumenta o número de encarcerados cresce inversamente proporcional á capacidade do sistema profissional de absorver e reintegrar com eficiência os excluídos da sociedade.

Podemos concluir então que o combate à violência, dentro da política de segurança pública representa um clamor da sociedade que já não suporta mais perder sua liberdade para criminalidade. A vontade política e social é o ponto de partida para resolver essa questão.

2- A DELEGACIA DAS MULHERES

2.1 Histórico

As delegacias da mulher constituem a principal política pública de combate e prevenção à violência contra a mulher no Brasil. A primeira delegacia deste tipo, inédita no país e no mundo, surgiu em 1985 na cidade de São Paulo durante o



governo Franco Montoro. Foi fruto do contexto político de redemocratização, bem como dos protestos do movimento de mulheres contra o descaso com que o Poder Judiciário e os distritos policiais – em regra, lotados por policiais do sexo masculino – lidavam com casos de violência doméstica e sexual nos quais a vítima era do sexo feminino.

A história das delegacias da mulher deve ser remetida à história do movimento de mulheres em torno da politização da violência contra a mulher. A partir de meados dos anos 70, o movimento de mulheres começou a denunciar amplamente a absolvição, pelos tribunais do júri, dos autores de homicídios de mulheres. No início dos anos 80, surgiam grupos feministas em todo o país, voltados ao atendimento jurídico, social e psicológico de mulheres vítimas de violência. A então forte e bem sucedida politização da temática da violência contra a mulher fez com que, em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina, priorizasse essa temática, entre outras. O Conselho propunha então a formulação de políticas públicas que promovessem o *atendimento integral* às vítimas de violência, abrangendo as áreas de segurança pública e assistência social e psicológica.

O governo Montoro respondeu às propostas do Conselho com a idéia inusitada de uma delegacia especializada em crimes contra a mulher, lotada por policiais do sexo feminino. A idéia, que restringiu a perspectiva feminista da violência contra a mulher ao seu aspecto meramente criminal, partiu do então Secretário de Segurança Pública, Michel Temer. Na época, vários delegados de polícia se manifestaram contra a criação das delegacias da mulher. Mas o governo venceu a resistência da polícia civil e criou a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher mediante o Decreto Nº 23.769/85.2

Embora desconfiadas da polícia e do estado em geral pelo seu passado recente de autoritarismo, as feministas integrantes do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo e de alguns grupos de mulheres atuando no combate à violência contra a mulher apoiaram a iniciativa inédita do governo Montoro. Mas, desde 1985, vêm tentando influir, com mais ou menos sucesso, na capacitação das policiais e na delimitação das atribuições das delegacias da mulher.

Desse modo, desde o seu nascimento, a concepção e as atribuições das delegacias da mulher, assim como a formação cultural dos/as policiais, têm sido resultado

de conflitos e negociações entre organizações feministas – governamentais e nãogovernamentais, a polícia civil e as policiais titulares das delegacias da mulher.

2.2 Atribuições e funcionamento

O Decreto Nº 23.769/85, que criou a primeira delegacia São Paulo, estabeleceu a competência dessa delegacia especializada para investigar e apurar, entre outros, delitos de lesão corporal, ameaça constrangimento ilegal, atentado violento ao pudor, adultério, dentre outros.

O delito de homicídio, este não foi contemplado pelo decreto. Somente em 1996, tal delito se inseriu na competência das delegacias da mulher. Vale também observar que a criação da delegacia especializada em crimes contra a mulher não excluiu dos distritos policiais a competência para, concorrentemente, investigarem e apurarem aqueles crimes.

Saliente-se ainda que, desde 1985, nenhuma legislação referente a delegacias da mulher tem feito menção à *formação* ou *capacitação* das policiais. Em 1989, ampliou-se também a competência das delegacias da mulher, com a inclusão dos crimes contra a honra, tais como calúnia, injúria e difamação, e o crime de abandono material.

A grande mudança, porém, nas atribuições das delegacias da mulher, ocorreu em 1996, com o Decreto Nº 40.693/96 que não apenas ampliou as atribuições das delegacias da mulher, mas também lhes deu nova caracterização. A essas delegacias coube, ainda, apurar *mais* crimes contra a mulher. Por outro lado, sua competência estendeu-se aos crimes de aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, aborto provocado por terceiro e infanticídio, entre outros crimes adicionais. Nesses casos, a mulher passou de vítima a criminosa, as delegacias da mulher não mais lhe servindo necessariamente de "defesa".

Essas mudanças de atribuições devem ser compreendidas em um contexto mais amplo de política da administração da justiça criminal. Em 26 de setembro de 1995, foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (lei n° 9.099/95), com o objetivo de informalizar a justiça. Os Juizados Especiais Criminais foram também idealizados para

substituir penas repressivas por penas alternativas, no caso de "infrações penais de menor potencial ofensivo". Nesses casos, o inquérito policial foi substituído por um "Termo Circunstanciado", uma espécie de inquérito simplificado com um resumo da ocorrência, acompanhado do laudo pericial, quando necessário, devendo tal Termo ser remetido ao Juizado para realização de audiência de conciliação e julgamento.t

Os Juizados Especiais Criminais tiveram, e continuam tendo, uma série de conseqüências sobre os distritos policiais e as delegacias da mulher. No primeiro caso, serviram para "desafogar" os distritos. No tocante às delegacias da mulher, retiraram destas o papel de mediação de uma série de conflitos que compõem a grande maioria das queixas ali processadas, dando novo sentido a sua criminalização. Isto porque os delitos de lesão corporal e ameaça, continuaram sendo os mais registrados nas delegacias da mulher.

A Lei Nº 9.099/95 tem recebido várias críticas por parte de militantes feministas, pesquisadores e policiais. No Juizado, os juízes em geral são do sexo masculino e não recebem qualquer treinamento para lidar com a problemática específica da violência contra a mulher. A conciliação é utilizada como um fim, não como um meio de solução do litígio. Através da promoção de um acordo com renúncia do direito de representação, ou da aplicação de penas alternativas, que resultam em geral na distribuição de cestas básicas ou prestação de trabalhos comunitários não relacionados à violência contra a mulher, tal violência passa a ser banalizada e a justiça se torna questionável, dando margem à impunidade.

2.3 Contribuições à cidadania de gênero

A despeito de muitos obstáculos, a criação das delegacias da mulher em São Paulo, e provavelmente em todo o Brasil, tem contribuído para a construção de uma cidadania de gênero no país, cidadania essa que reconhece as posições sociais hierárquicas em função do sexo e promove a igualdade de direitos, incluindo-se aqui o direito a ter direitos e o direito de acesso à justiça.



Em primeiro lugar, as delegacias da mulher dão visibilidade à violência contra a mulher. A inauguração da primeira delegacia da mulher, em 6 de agosto de 1985, atraiu enorme atenção da mídia nacional e internacional, inspirando a criação de outras delegacias similares em todo o país e inclusive no exterior. Desde o início, essa invenção brasileira mostrou que o problema da violência contra a mulher no país era a regra, não a exceção, tornando *público* um fenômeno que era visto como *privado* e até normal.

Desde então, o número de ocorrências registradas aumentou em progressão geométrica. Isso fez com que o Brasil fosse considerado campeão de violência contra a mulher durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, promovida pelas Nações Unidas em 1995. A violência contra a mulher no Brasil tem-se tornado cada vez mais visível e o número de denúncias continua crescendo. No ano 2000, por exemplo, foram registrados 310.058 boletins de ocorrência e termos circunstanciados nas delegacias da mulher de São Paulo. Convém lembrar, todavia, que esse elevado número não significa necessariamente maior incidência de violência. O maior número de delegacias da mulher e a ampliação crescente de suas atribuições provavelmente incentivam a denúncia e desnudam um fato social que sempre existiu.

Em segundo lugar, a criação de delegacias da mulher abriu um novo mercado de trabalho para policiais do sexo feminino, contribuindo assim para maior representatividade da mulher no sistema de justiça criminal. Ainda assim, predominam os policiais do sexo masculino.

2.4 Obstáculos à cidadania de gênero

As delegacias da mulher encontram, porém, uma série de obstáculos para a ampliação do acesso à justiça e a construção de uma cidadania de gênero no Brasil. Em primeiro lugar, o fato de haver mais mulheres na polícia não garante maior sensibilidade e capacitação para lidar com violência conjugal, estupro dentro e fora do casamento, violência contra mulheres negras, violência policial contra prostitutas, violência contra idosas, violência contra lésbicas, assédio sexual, violência contra crianças, enfim, toda uma gama de violências sofridas por mulheres de variadas classes sociais, origens



étnicas e raciais, orientações sexuais, idades, etc. A falta de institucionalização de cursos de capacitação sob a perspectiva de gênero, raça, classe e orientação sexual é um dos maiores obstáculos à mudança social potencialmente advinda da criação de delegacias da mulher. Esse é um obstáculo político que só poderá ser vencido com a tenaz mobilização de organizações não-govermentais de mulheres e das policiais que porventura tiveram acesso a cursos de capacitação na ótica de gênero.

Em segundo lugar, as delegacias da mulher enfrentam discriminação e preconceito dentro da própria polícia, tanto por parte de policiais do sexo masculino quanto de policiais do sexo feminino. Desde o seu nascimento, essas delegacias foram alvo de preconceito. A instituição policial é marcada por hierarquias e por uma cultura de hierarquização. Embora a lei não estabeleça hierarquias entre os funcionários das delegacias da mulher e dos distritos policiais, não raro as delegacias da mulher serem vistas como de valor inferior. Na visão de muitos policiais, essas delegacias fazem mais um serviço "social" do que propriamente policial. Conseqüentemente, para esses policiais, os crimes ali apurados não são "verdadeiros" crimes.

Além dessas limitações culturais, as delegacias da mulher enfrentam obstáculos típicos de todo o aparato policial e judiciário. Há precariedade material e de recursos humanos. A impunidade é assim dissimulada por uma aparência de justiça. Com a criação dos Juizados Especiais Criminais, o número de inquéritos ficou ainda mais reduzido e a questão da impunidade ganhou maior destaque.

Por outro lado, não se pode perder de vista que a criminalização, mesmo não sendo eficaz, funciona como ameaça e poder simbólico do estado para neutralizar a diferença de poder que está na base das variadas formas de violência contra a mulher. Ademais, mesmo que o poder neutralizante do estado não seja eficiente para coibir de todo essas violências, o mero fato de existirem delegacias da mulher contribui para a construção de uma identidade de gênero, gera certa autoconfiança nas mulheres e lhes permite a articulação certo senso de direitos. Em um país marcado por graves violações de direitos humanos como é o caso do Brasil, essa pequena semente de cidadania não pode ser desprezada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos argumentos apresentados compreendemos como é importante investir em segurança pública, como forma de garantir os direitos dos indivíduos, já que a violência, a criminalidade vem crescendo assustadoramente.

No decorrer da leitura percebemos que a segurança pública tem grandes deficiências e ter uma noção de como surgiu às delegacias de mulheres, os seus objetivos, as suas atribuições e como elas funcionam etc.

As delegacias de mulheres têm sido muito importante para a construção de uma cidadania de gênero no país, cidadania essa que reconhece as posições sociais hierárquicas em função do sexo e promove a igualdade de direitos, incluindo o direito a ter direitos e o direito de acesso à justiça.

Então chegamos ao entendimento de que muitos avanços foram conquistados com a criação de uma delegacia especifica para atendimento das mulheres; mas, ainda há muito a ser feito, para essas mulheres tenham seus direitos garantidos. Mas, sabemos que esses direitos não serão dados, mas sim conquistados, a partir de organização e lutas por um objetivo em comum e só assim teremos de fato uma sociedade igualitária.

REFERÊNCIAS

SECRETÁRIA DE QUESTÕES DE GÉNERO E ETNIA. *Violência contra as mulheres: A Lei Maria da Penha já esta em vigor*.

SANTOS, Cecília MacDowell. *Delegacia da Mulher em São Paulo: Percursos e percalços.*

SANTOS, Emerson Clayton Rosas. Conceito de Segurança Pública.

NETO. Sandoval Bittencourt de Oliveira. *Quando mais é menos: Crítica aos indicadores de desempenho policial da Política de Integração da Segurança Pública do Estado do Pará.* Violência e controle social- Reflexões sobre Políticas de Segurança Pública, Belém.2005.

CÂMARA, Paulo Sette. Reflexões sobre Segurança Pública. Belém-Pa, 2002.